



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ**

MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ: 01.676.115/0001-63.

*“O Senhor é meu Pastor e Nada me Faltarà!”*

PROCOLO

## **Projeto de Lei Ordinária**

**Nº. 012/2023**

**AUTORIA DA MESA DIRETORA**

**”INSTITUI AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DE NATAL, NA FORMA COMO ESPECÍFICA AOS SERVIDORES ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS EM CARATÉR EXCEPCIONAL NO ANO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. Germino da Roz Silva, no uso e gozo de suas atribuições legais:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou o Projeto de Lei de autoria e iniciativa da Mesa Diretora e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica a Câmara Municipal de Batayporã/MS autorizada a conceder o Auxílio Alimentação de Natal aos seus servidores ativos, sob qualquer regime jurídico e qualquer natureza de provimento, em caráter excepcional no ano de 2023.

**Art. 2º.** O Auxílio Alimentação de Natal será no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), creditado no mês dezembro de 2023, juntamente, e da mesma forma que o Auxílio Alimentação já autorizado por meio da Lei nº 1.316, de 17 de abril de 2023.

**Parágrafo Único:** Não farão jus ao Auxílio Alimentação de Natal os servidores que na data do pagamento do benefício estiverem com o contrato suspenso.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ: 01.676.115/0001-63.

*“O Senhor é meu Pastor e Nada me Faltará!”*

<b>PROTOCOLO</b>		<b><u>Projeto de</u> <u>Lei</u> <u>Ordinária</u></b>  <b>Nº. 012/2023</b>	
<b>AUTORIA DA MESA DIRETORA</b>			

**Art. 3º.** O Auxílio Alimentação de Natal não será cumulativo ficando limitado o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada servidor ativo da Câmara Municipal de Batayporã/MS.

**Art. 4º.** Sobre o valor do Auxílio Alimentação de Natal não incidem quaisquer vantagens remuneratórias, adicionais, gratificações ou outros a quaisquer títulos, nem quaisquer incidências de encargos ou descontos fiscais ou previdenciários.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes no orçamento vigente do Legislativo Municipal.

**Art.6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Erberto Flauzino de Oliveira”, em 13 de novembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA**  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
**VANDERLEY RODRIGUES PEDROSO**  
VICE-PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ HENRIQUE PEREIRA DE MORAES**  
1º SECRETÁRIO

\_\_\_\_\_  
**JOÃO CARLOS DE SOUZA**  
2º SECRETÁRIO



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ**

MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ: 01.676.115/0001-63.

*“O Senhor é meu Pastor e Nada me Faltarà!”*

<b>PROTOCOLO</b>		<b><u>Projeto de</u> <u>Lei</u> <u>Ordinária</u></b>  <b>Nº. 012/2023</b>	
<b>AUTORIA DA MESA DIRETORA</b>			

## **JUSTIFICATIVA**

Encaminho para a apreciação o Projeto de Lei nº 012/2023 que concede vale-natalino aos beneficiários que a Lei especifica, a fim de fornecer um singelo reconhecimento àqueles que muito fazem para que as políticas públicas obtenham êxito. Além da valoração do quadro pessoal desta Casa de Leis é importante considerar que a concessão do benefício se traduz em estímulo aos servidores/beneficiários, no mais o vale-natalino tem por meta proporcionar uma maior interação entre servidores num momento de reconhecimento pelo seu trabalho e conagração nas festividades natalinas.

Contando com a compreensão e conseqüente aprovação dos nobres vereadores, solicitamos a apreciação do presente, e aproveito para reiterar nossos protestos de estimas e antecipamos agradecimentos.

Plenário das Deliberações “Erberto Flauzino de Oliveira”, em 13 de novembro de 2023.